

Prefeitura Municipal de Alta Floresta MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-00

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Protocolo: 167/2022
Data: 19/07/2022 08:06
Interessado: (P) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FL...
Tipo: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO -

PROJETO DE LEI 2.187/2022

SUMULA “DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DA PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO - FUMAGRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lido em 2 AGO 2022

AUTORIA: Executivo Municipal.

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito
Municipal, sanciono a seguinte Lei;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 27 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 27 SET 2022
Mesa Diretora

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

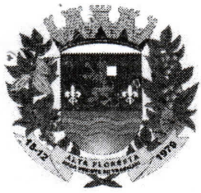
Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola do Município de Alta Floresta, com o objetivo de dispor sobre o uso de máquinas e de implementos agrícolas para fins de produção agropecuária, agrossilvopastoril, preservação sustentável, recuperação de nascentes e construção de tanques de piscicultura, instituir o compartilhamento de custo e estabelecer prioridades.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária o gerenciamento do Programa de Patrulha Mecanizada Agrícola, bem como a gestão dos serviços a serem realizados.

Art. 3º - Compõe o Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola tratores agrícolas, retroescavadeira, motoniveladoras, caminhão e implementos: sulcador, arado, grade aradora, grade niveladora, terraceador, carreta, distribuidor de calcário, roçadeira, semeadora, pulverizador, perfurador e colhedora de forragens, para fins de produção agrícola.

Parágrafo único. Os equipamentos, implementos, veículos e maquinários adquiridos pelo Município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, e que forem destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social das atividades agropecuária do Município, poderão ser incorporados ao Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola.

Art. 4º - A utilização dos serviços da Patrulha Mecanizada Agrícola serão para:



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 27 de Set 2022

Responsável

I – Preparo de solo, plantio e/ou semeadura, tratos culturais (aração, gradagem, subsolagem, sulcagem, destruição de calcário/adubos/sementes, plantio, roçadas, pulverização) e, ensilagem;

II – Construção de tanques de piscicultura, construção e manutenção de barragens, valetas, cavas, tanques e/ou açudes, construção de terraços, curvas de níveis, obras de contenção de águas pluviais, ações para preservação e conservação de nascentes;

III – Manutenção de vias de acesso visando o escoamento da produção agrícola.

§1º - Os serviços que necessitam de prévia autorização e licenciamento ambiental somente serão executados após a aprovação dos órgãos competentes.

§2º - As referidas autorizações e licenciamentos são de inteira responsabilidade dos agricultores solicitantes dos serviços.

§3º - Os serviços prestados pela Patrulha Mecanizada deverão obrigatoriamente ter acompanhamento e supervisão pelo corpo técnico da Secretaria do Município ou por algum órgão semelhante.

CAPÍTULO II DOS USUÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 27 de Setembro de 2022 em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.

de 27 SET, 2022

Mesa Diretora

Art. 5º - O Programa terá como objetivo a prestação de serviços de mecanização agrícola aos pequenos produtores agropecuários rurais no desenvolvimento de suas atividades agrícolas.

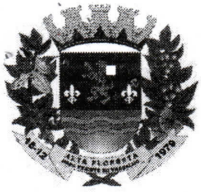
Art. 6º - Para fins desta Lei, produtor rural é aquele que explore a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades não agrícolas, respeitada a função social, seja ele proprietário, posseiro, arrendatário ou comodatário de terra em zona rural e periurbana, localizada nos limites do Município de Alta Floresta, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família.

Art. 7º - Considera-se pequeno produtor rural aquele que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou não, residindo na zona rural, detenha a posse ou arrendamento total de gleba rural não superior a 400 hectares (quatro módulos fiscais), explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros, e cuja renda bruta seja proveniente da atividade agropecuária em 50% (cinquenta por cento), no mínimo.

Art. 8º - A participação no Programa Municipal de Mecanização Agrícola do Município de Alta Floresta é restrita aos pequenos produtores rurais que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Estar obrigatoriamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Alta Floresta;

II – Preencher formulário de solicitação específico do programa, munido de documentos pessoais, Registro Geral – RG, Cadastro de Contribuinte de Pessoa



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 02/AGO/2022

Responsável

Física – CPF, bem como Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) se possuidor, assinando-o;

III – Não possuir tratores ou máquinas agrícolas.

Art. 9º - São usuários prioritários da Patrulha Mecanizada aqueles produtores agropecuários que atendam aos seguintes requisitos, por ordem de importância:

I – Pequenos produtores agropecuários que possuam a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP);

II – Pequenos produtores agropecuários sem DAP;

III – Demais produtores agropecuários que estejam inseridos em algum programa em andamento na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 10 - Os pequenos produtores rurais do Município que atendam aos artigos anteriores poderão utilizar os serviços da Patrulha Mecanizada Agrícola no máximo 30 (trinta) horas/máquina por ano.

Parágrafo único. Admitir-se-á um acréscimo de até 30 (trinta) horas máquina/ano no caso específico de ensilagem e produtores que estejam inseridos em algum programa em andamento na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

3

Art. 11 - Não serão atendidas operações em que o produtor rural tenha condições de realizá-las com recursos próprios.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

309 de 27/SET/2022
Mesa Diretora

Art. 12 - A gestão dos serviços de Patrulha Mecanizada Agrícola será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Alta Floresta.

Art. 13 - Todos os serviços serão avaliados previamente pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária para liberação e acompanhamento da execução.

Parágrafo único. Os técnicos deverão fazer a avaliação dos trabalhos executados.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária poderá realizar Convênios e/ou Parcerias com entidade que possua objetivos comuns para a execução do presente programa.

Art. 15 - Fica vedada qualquer atividade da Patrulha Mecanizada Agrícola em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 02 AGO 2022

Responsável

Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária será encarregada pela coordenação e supervisão dos trabalhos e elaboração dos projetos, orientações e assistência técnica das atividades nas áreas a serem beneficiadas pela Patrulha Mecanizada.

Art. 17 - Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com as datas de solicitação dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e a possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração na ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, em função da logística das máquinas e equipamentos no seu deslocamento.

Art. 18 - Os operadores das máquinas, servidores municipais, não terão obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de máquinas com sementes, fertilizante e calcário, ficando estas funções a cargo dos produtores solicitantes.

Art. 19 - Os produtores devem providenciar por sua conta, ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimentos das máquinas, carga e descarga, bem como engate e desengate de implementos que se fizerem necessário, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Art. 20 - Os operadores das máquinas, somente poderão aplicar defensivos agrícolas, identificados, recomendados, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e com a apresentação do Receituário Agrônômico, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado de Mato Grosso.

Art. 21 - Os bens da Patrulha Mecanizada do Município só poderão ser usados em serviço para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o responsável pelo Programa na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária autorizar o desvio ou uso arriscado e nem ao operador atender pedido de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público, além de outras medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS E FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 22 - Para fins da prestação dos serviços fica autorizado ao Poder Executivo Municipal baseado na Lei Orgânica Municipal, a instituir uma taxa a ser paga em virtude do serviço a ser realizado.

Art. 23 - A taxa tem como base de cálculo os a hora máquina, e leva em conta os custos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, o preço do litro de óleo

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Aprovado em discussão e votação

na Sessão ORDINÁRIA de 07 SET, 2022

de 339

Mesa Diretora



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 02 AGO, 2022

Responsável

diesel, o valor da hora trabalhada do operador de máquinas, além dos desgastes e reparos de manutenção necessários para o devido funcionamento da Patrulha Mecanizada Agrícola.

§1º - Os valores serão cobrados por hora trabalhada de trator agrícola com implemento ou horas máquina trabalhada, ao custo de 3,1 UPFM (três vírgula um unidades de padrão fiscal do município).

§2º - Os valores serão cobrados por hora trabalhada da pá carregadeira, ao custo de 4,6 UPFM (quatro vírgula seis unidades de padrão fiscal do município).

§3º - Os valores serão cobrados por hora trabalhada da motoniveladora, ao custo de 7,7 UPFM (sete vírgula sete unidades de padrão fiscal do município).

§4º - Os valores serão cobrados por hora trabalhada da escavadeiras hidráulica, ao custo de 7,2 UPFM (sete vírgula dois unidades de padrão fiscal do município).

§5º - Os valores serão cobrados por hora trabalhada do caminhão caçamba, ao custo de 3,8 UPFM (três vírgula oito unidades de padrão fiscal do município).

§6º - O pagamento dos serviços será por meio de Documento de Arrecadação Municipal emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, contendo o total de horas trabalhadas, bem como o tipo de serviço realizado, de responsabilidade do produtor solicitante do serviço.

§7º - Sendo necessárias horas complementares de serviços, estas serão realizadas mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal, nos moldes do parágrafo anterior.

Art. 24 - O prazo para o pagamento dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias após a execução dos serviços, por meio de Documento de Arrecadação Municipal padrão, emitido e retirado na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§1º - O não pagamento no prazo estabelecido, acarretará acréscimo de multa em de 20%, e juros de mora de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento, ficando também o produtor bloqueado para novas solicitações de serviços relacionados a mecanização agrícola.

§2º - A multa descrita é válida para todos os tipos de serviços, e não poderá ser objeto de REFIS.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO - FUMAGRO

Art. 25 - Fica criado o Fundo Municipal Agropecuário - FUMAGRO, com as seguintes finalidades:

I - Manter o funcionamento e manutenção das máquinas e implementos agrícolas por meio de compartilhamento de custos e encargos com produtores;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Aprovado em discussão e votação

na Sessão ORDINÁRIA, 7 SET, 2022

de

Mesa Diretora



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 09 de AÇO, 2022

Responsável

II – A aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis, material permanente e de consumo, assim como desenvolvimento de programas de gestão destinados ao desenvolvimento das atividades agropecuárias e do Serviço de Inspeção Municipal - SIM;

III – Implementar por meio da prestação de serviços as explorações rurais e/ou agricultura familiar no município de Alta Floresta;

IV – Incentivar, apoiar e orientar a introdução de métodos racionais, técnicos e sustentáveis com o objetivo de aumentar a produção, melhorar a renda dos agricultores e preservar o meio ambiente;

V – Potencializar a agricultura familiar na introdução de novos cultivos;

VI – Financiar a capacitação e treinamentos da equipe técnica, bem como estudos e pesquisas para desenvolvimento da atividade agropecuária e fiscalização do SIM no município;

VII – A confecção e divulgação de materiais relativos à atividade agropecuária do município, bem como a capacitação e aperfeiçoamento de todo quadro técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 26 - O Fundo Municipal Agropecuário constituir-se-á dos seguintes recursos financeiros:

I – Taxa devida pelos serviços descritos nesta Lei;

II – Dotações orçamentárias constantes no Orçamento Geral do Município;

III – Contribuições, subvenções e auxílios da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;

IV – Receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o município e instituições públicas e privadas;

V – Transferências orçamentárias de outros órgãos públicos;

VI – Até 3% (três por cento) do valor correspondente ao Imposto Territorial Rural – ITR arrecadados pelo município.

VII – Das doações recebidas de Pessoas Físicas ou Jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – Do produto da alienação de material ou equipamento inservível, vinculado ao Fundo Municipal Agropecuário;

IX – Da remuneração oriunda de aplicações financeiras;

X – Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo;

XI – 100% (cem por cento) do valor das taxas públicas de inspeção dos produtos de origem animal aplicadas pelo SIM, que serão destinados para a manutenção e funcionamento do SIM;

XII – Dos recursos oriundos de preços públicos de atividades da prestação de serviços próprios da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 33% de 27 SETEMBRO
Mesa Diretora

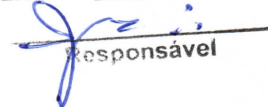


Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 02/AGO/2022


Responsável

XIII – Rendas Eventuais e diversas.

- Art. 27 -** Os recursos arrecadados por meio da taxa dos serviços descritos nesta Lei serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal Agropecuário - FUMAGRO para custeio de combustível, manutenção em geral, aquisição de novas máquinas e implementos agrícolas de que trata esta Lei, bem como de equipamentos, peças necessários para a continuidade de outros programas instituídos e/ou desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
- Art. 28 -** A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal Agropecuário – FUMAGRO, bem como sua administração será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e, subordinado à Secretaria Municipal de Fazenda, com orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.
- Art. 29 -** Ocorrendo à extinção do Fundo Municipal Agropecuário – FUMAGRO, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 30 -** Fica proibido deixar qualquer bem da patrulha em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa inabilitada e estranha ao serviço público.

Parágrafo único. A não obediência ao disposto no caput deste artigo implica em falta funcional e sujeita os responsáveis a responder um Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da responsabilização pelos danos que porventura tenham causado.

- Art. 31 -** Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa Municipal de Patrulha Mecanizada Agrícola deverão estar previstos no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

- Art. 32 -** O Poder Executivo poderá expedir por meio de Decreto, regulamentos suplementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

- Art. 33 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Art. 34 -** Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 01 de julho de 2022.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 17 de 17 de 17 de 2022
na Sessão **ORDINÁRIA**.

Lido em 17 de 17 de 2022

332 de 17 de 17 de 2022 **JUSTIFICATIVA**

[Assinatura]
Responsável

[Assinatura]
Mesa Diretora

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.187/2022, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DA PATRULHA MECANIZADA AGRÍCOLA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL AGROPECUÁRIO - FUMAGRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa à regulamentação dos do uso de patrulha Mecanizada pelos pequenos produtores rurais do município de Alta Floresta.

A maioria dos produtores rurais, principalmente os agricultores familiares, enfrentam dificuldades no seu dia a dia, como a indefinição de preços na comercialização de produtos, inconstância da oferta e da demanda, incertezas no processo produtivo, alta perecibilidade dos produtos, bem como pela instabilidade de custos dos insumos e tecnologias necessárias para a produção e dependência das condições climáticas para produzirem.

Além disso, muitos agricultores também sofrem com a falta de qualidade da infraestrutura disponibilizada na área rural, sobretudo o difícil acesso às estradas e às propriedades, sendo essa infraestrutura vista como potencializadora do desenvolvimento da agricultura familiar, da produção de alimentos e geração de renda para as famílias do campo.

Pode-se afirmar que a melhoria nas condições de infraestrutura rural é indispensável para a manutenção das famílias no campo, especialmente pela possibilidade de incremento na qualidade de vida e acesso a bens e serviços.

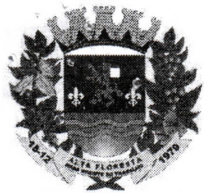
Nesse sentido, a gestão da infraestrutura básica é essencial não só para a produtividade na área rural, mas também para proporcionar melhores condições de vida às populações rurais, bem como a redução de desconfortos das famílias e, conseqüentemente, o êxodo rural.

Essas necessidades variam de localidade para localidade e são reivindicadas, geralmente, à administração municipal, por ser a entidade pública mais próxima dos agricultores de cada município.

Para a aquisição de tratores, maquinários e equipamentos agrícolas utilizados na produção ou trabalho diário, existem diversas linhas de financiamentos/ crédito como o Pronaf, Mais Alimentos, dentre outras linhas de crédito que viabilizam a compra desses itens para a propriedade.

Considerando, no entanto, o alto custo destes maquinários que são utilizados em atividades pontuais na propriedade, é um investimento que os agricultores familiares isoladamente não conseguem realizar.

Impende destacar a constante reivindicações de apoio para disponibilização da infraestrutura da “porteira para dentro”, tais como estradas, açudes, maquinários (tratores, equipamentos agrícolas, roçadeiras, arados, grades, niveladora, distribuidor de calcário e adubos).



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Responsável

Lido em

Mesmo que estas situações sejam de responsabilidade do próprio agricultor, há que se considerar a necessidade do apoio do setor público pensando no fortalecimento das cadeias de produção agropecuária como ponto fundamental para alavancar o desenvolvimento rural na região, assim como as demais políticas públicas que venham a contribuir e melhorar a qualidade da infraestrutura rural, é preponderante a instalação do programa de Patrulha Mecanizada Agrícola.

Neste sentido, a prefeitura de Alta Floresta por meio de sua Secretaria de Agricultura e Pecuária, disponibilizará máquinas e implementos agrícolas aos agricultores familiares, mediante o pagamento de hora/máquina, para atender suas necessidades conforme solicitação de serviços feitos pelos mesmos.

Vale destacar que a agricultura familiar, foco prioritário das ações da Secretaria de Agricultura e Pecuária de Alta Floresta, detém importantes papéis na ocupação da mão de obra rural e na superação da insegurança alimentar e nutricional, caracterizando-se, basicamente, pela produção de alimentos e de outros produtos voltados para a geração de renda para as famílias, que devido à utilização de sistemas de produção pouco tecnificados, baixas produções não são incomuns para a maioria dos produtores familiares do município, independentemente da atividade em que estes atuam.

Assim, o suprimento de serviços mecanizados para preparo do solo é importante para assegurar a possibilidade de produção de alimentos e de renda a pequenos agricultores familiares, sendo que o apoio do setor público para a realização desses serviços e/ou em outras etapas do sistema de produção agropecuária, contribuirá de forma decisiva para maximizar a produtividade.

9

Ressaltamos ainda que o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar por meio de ações e tarefas estratégicas para o desenvolvimento do setor primário do município, promoverá o desenvolvimento dos sistemas de produção, com consequente aumento da área cultivada e diversificação de culturas e/ou cultivos, proporcionando a geração de trabalho e renda no campo, a qual contribui decisivamente para a economia local.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e após analisada e estudada, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

Lido em

02 AGO 2022

Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 01 de julho de 2022.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT
Aprovado em 02 de Agosto de 2022
na Sessão ORDINÁRIA.

de 27 SET 2022